



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00178925020218172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILSON BARBOSA LIMA E OUTROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em que pese os autores comprovarem que são os únicos irmãos do falecido vivos, ainda não restou devidamente comprovado o direito dos mesos à indenização pleiteada.

Isso se diz porque Gilvanise e Gedeildo não efetuaram requerimento administrativo, portanto, não carece interesse de agir para propor a presente ação.

Com a falta do requerimento, não houve causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, logo considerando que o sinistro se deu em **05/11/2017** e a presente ação distribuída somente em **16/03/2021**, houve o decurso do prazo prescricional de 3 anos.

Dessa forma, cabe o reconhecimento do decurso do prazo legal, culminando a ocorrência da prescrição.

Diante dos fundamentos expostos, ratifica as teses de defesa apresentadas na presente bem como na Contestação a fim de que sejam julgados improcedentes os pedidos da inicial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 4 de fevereiro de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

